



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, visando a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E EVENTUAIS, PERTENCENTES À PREFEITURA DE VOTORANTIM, COM A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no link “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 23/01/2026 até dia 06/02/2026 às 12:00h.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 06/02/2026 das 12:01h às 12:29h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 06/02/2026 a partir das 12:30h, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de Instituição Financeira em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento de créditos**



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, pertencentes à Prefeitura de Votorantim, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto de atendimento eletrônico”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total mínimo estimado para esta contratação importa em **R\$ 9.234.733,51 (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer instituição bancária, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,

j) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,

k) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

§1º O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

§6º A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende todos os serviços bancários de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento, relativos a 60 (sessenta) meses de vigência contratual, a ser repassado a Administração Direta, em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as condições deste Edital;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e/ou VALOR TOTAL, conforme o caso.**

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja decréscimo do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Quando e se for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica (quando houver), sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de maior valor já ofertado.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, que não poderá ser inferior ao valor estimado pela administração.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1. Se após a tentativa de negociação com o primeiro colocado, seu valor permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a proposta será tida como NÃO ACEITA, sendo o licitante DESCLASSIFICADO.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

7.3. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.7. Empresas brasileiras;

7.3.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.7** deste edital;

8.4.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.8.2 e 8.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.4.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

8.4.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.5.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. A empresa detentora da proposta de maior preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.7.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária** devidamente autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil – BACEN**, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao **UNICAD – BACEN** ou **Certidão de Autorização de Funcionamento**,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

devidamente válida, emitida pelo **BACEN**, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

8.7.2. Documentos relativos à REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

d.2) A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu **Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia)** é de, no mínimo, **11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil – BACEN e do Conselho Monetário Nacional;

b.2) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o **IB – Índice de Basiléia**.

b.3) Para conferência do **Índice de Basiléia – IB**, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF.Data do Banco Central do Brasil – BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata>.

b.4) A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

8.7.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **1.795 (um mil e setecentos e noventa e cinco) funcionários**;

a.1) Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados/certidões de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);
- d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende todos os serviços bancários de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento, relativos a 05 (cinco) anos de vigência contratual, a ser repassado a Administração Direta, em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as condições do Edital. (**Anexo III** deste Edital);
- e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);
- f) **Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.
- g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Anexo VII** deste Edital).
- i) **Declaração da licitante de que, se vencedora do certame, irá instalar e adequar o P.A.E. em no máximo 60 (sessenta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período a critério e mediante autorização da administração, contados da comunicação de liberação do espaço, de acordo com os termos estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. (**Anexo VIII** deste Edital).
- j) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;

k) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

8.7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.7.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7.7.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.7.7.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.7.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.7.7.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.7.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.7.7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.7.10. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MAIOR OFERTA DE PREÇO**.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos dentro do prazo estipulado, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6 - Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 18** do edital.

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.3 - O contrato terá a **vigência** de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante novo pagamento atualizado pelo IPC-FIPE.

12.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.8. A instituição deverá iniciar os serviços em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

12.8.1 – A instituição deverá instalar Posto de Atendimento Eletrônico – P.A.E. no espaço concedido pela contratante em até **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período a critério e autorização da administração, contados da comunicação da Secretaria responsável e da liberação do espaço.

12.9. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

13.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

13.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

14.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência nº 6931-0
Conta nº 130003-2
CNPJ nº 46.634.051/0001-76

15.2. O pagamento deverá ser creditado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em parcela única**, na conta mencionada acima, de titularidade da CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

15.3. O comprovante da realização do pagamento deverá ser enviado pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** da data do efetivo pagamento.

15.4. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.5. Em caso de atraso no pagamento previsto no **Item 15.2**, a CONTRATADA deverá pagar à Prefeitura Municipal, multa por mora de **0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao dia**, calculada sobre o valor do crédito não realizado, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) em caso de atraso no pagamento do valor ofertado, sobre o valor do crédito não realizado, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso.
- e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso.

16.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

16.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

16.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

16.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

16.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 17.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

16.8. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

16.9. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

17.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

17.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

17.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

17.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

17.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

17.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

17.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico.

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

17.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo VIII - Declaração da licitante de que, se vencedora do certame, irá instalar e adequar o P.A.E. em no máximo 60 (sessenta) dias corridos;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, 23 de janeiro de 2026.

Weber Maganhato Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: “Contratação de Instituição Financeira em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, pertencentes à Prefeitura de Votorantim, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto de atendimento eletrônico”.

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DA OFERTA
Prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, pertencentes à Prefeitura de Votorantim, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto de atendimento eletrônico.	R\$ 9.234.733,51

2- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de Instituição Financeira em caráter de exclusividade, para prestação de Serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, gerada pelo Município de Votorantim/SP, abrangendo todos os servidores ativos, estagiários e eventuais da administração direta e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Votorantim, com a permissão de uso de espaço físico com área aproximada de 22 m², para a instalação de posto de atendimento eletrônico, de forma não onerosa, localizado no piso térreo do Paço Municipal.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação, conforme necessidade descrita no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se dada a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade, segurança e em conformidade com normas do Banco Central e CMN.

3.2. Trata-se, portanto, de demanda essencial, contínua e ininterrupta que não acarretará qualquer despesa à Administração, visto que o serviço será remunerado pela própria instituição financeira vencedora, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, nos termos do edital.

3.3. A cessão de uso do espaço físico, de forma não onerosa, para a instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos servidores do CONTRATANTE e facilitar sua rotina.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Constitui a contratação de instituição bancária pública ou privada registrada no Banco Central do Brasil - BACEN para operar, os serviços de processamento e de gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pelo CONTRATANTE, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, estagiários, contratados temporários e pensionistas, na instituição bancária CONTRATADA, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas públicas ou privadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, além de ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. A Contratada **deverá possuir:**

- * **Agência bancária com atendimento presencial no Município de Votorantim;**
- * **Capacidade técnica e tecnológica para processamento integral da folha;**
- * **Segurança da informação e conformidade com normas do Banco Central;**
- * **Infraestrutura para abertura de contas salário ou contas correntes aos servidores.**

5.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e às normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e de fiscalização, bem como às normas e à legislação alusiva às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) no que for pertinente, especialmente no tocante ao CAPÍTULO VI-A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO", previsão incluída pela Lei Federal nº 14.181/2021.

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento.

5.6. Pela natureza dos serviços pretendidos, não haverá exigência de Garantia Contratual.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade no processamento das folhas de pagamentos.

6.1.2. A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, de adiantamento se houver, do 13º salário e, extras ou eventuais se houver, geradas pelos órgãos aos beneficiários, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo interessado, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira para os demais servidores ou pensionistas do CONTRATANTE;

6.1.2.2. A conta corrente do titular que optar pela portabilidade do salário deverá ser revertida em conta salário, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa.

6.1.3. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICIPIO DE VOTORANTIM lançados em contas do funcionalismo público no BANCO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados.

6.1.4. A licitante vencedora deverá possuir e manter em efetivo funcionamento a quantidade mínima de 01 (uma) agência convencional no município.

6.1.5. Caso a licitante vencedora não atenda o disposto neste item quanto à existência e efetivo funcionamento de no mínimo 01 (uma) agência, compromete-se a adequar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.6. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

6.1.7. Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado da contratante, deverá a instituição financeira contratada realizar a necessária compatibilização.

6.1.8. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta do BANCO.

6.2 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.2.1 A Contratada será responsável durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

6.2.2 A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira contratada.

6.2.3 Pirâmide salarial de servidores:

Valor líquido:

FAIXA SALARIAL	QUANT
R\$ 0 até R\$ 1.000,00	0
R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	1415
R\$ 2.000,01 até R\$ 4.000,00	1870
R\$ 4.000,01 até R\$ 9.000,00	280
Acima de R\$ 9.000,00	25
TOTAL	3.590

Valor bruto:

FAIXA SALARIAL	QUANT
R\$ 0 até R\$ 1.000,00	0
R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	249
R\$ 2.000,01 até R\$ 4.000,00	890



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

R\$ 4.000,01 até R\$ 9.000,00	1843
Acima de R\$ 9.000,00	608
TOTAL	3.590

6.2.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura nos termos deste termo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura, conforme descrito acima.

6.2.5. A Prefeitura, enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, número do CPF, número, data de emissão e órgão emissor da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, renda bruta e líquida) de cada um dos servidores municipais, em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, para a licitante vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

6.2.6. A Prefeitura, enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão “FEBRABAN”, para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

6.2.7. No caso de pagamento mensal/rotina, a Prefeitura transmitirá o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores para a licitante vencedora, com antecedência de **01 (um) dia útil** da data do crédito.

6.2.8. A prefeitura disponibilizará os recursos financeiros com antecedência de **01 (um) dia útil** da data do crédito.

6.2.9. Situação de Contrato de Trabalho dos servidores:

SITUAÇÃO	QTD
Celetistas	0
Estatutários	2419
Temporários/Eventuais	813
Aposentados	0
Pensionistas	0
Cargos em Comissão	85
Estagiários	228
Beneficiários de Pensão Judicial	43
Cargos Eletivos	2
Autônomos	0
TOTAL GERAL	3.590

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Ativos Estagiários	Ativos Pensionista
Até R\$ 1.000	0	0	0	0	0
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	55	0	0	146	48
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	775	18	91	0	6



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Acima de R\$ 4.000	2338	70	43	0	0
--------------------	------	----	----	---	---

6.2.10. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores da Prefeitura, **sem regime de exclusividade** em atendimento à Resolução BACEN nº 3.522/2011, bem como, sem qualquer custo para a Administração Municipal, nos termos e limites permitidos pela Lei Municipal nº 2.144/2010, alterada pela Lei Municipal 2.187/2010.

6.2.11. Os bancos que atualmente operam a concessão de crédito consignado são os que se seguem:

INTITUIÇÃO BANCÁRIA	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
BRADESCO	16	16.363,58
CAIXA	258	236.782,15
ALFA/SAFRA	191	129.215,29
BANCO DO BRASIL	165	163.428,26
SANTANDER	618	473.317,33
SICREDI	13	10.307,35
BMG CARD	10	1.592,48
SICOOB	48	36.756,69
COOPERATIVA	258	60.632,33
TOTAL	1577	1.128.395,46

Referência: Novembro/2025.

6.2.12. A Contratante deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.2.13. A Contratante prestará o apoio necessário à instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto do termo de contrato em toda sua extensão.

6.2.14. A Contratante não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.2.15. Observância da normatização do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares, ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria, em especial: Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338 de 21/12/2006, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, e demais regulamentações sobre o objeto desta licitação que estejam em vigor ou venham a ser criados no decorrer da execução contratual.

6.3. DA ABERTURA DAS CONTAS SALÁRIO

6.3.1. O BANCO deverá, até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento das informações dos beneficiários / servidores, iniciar o procedimento de abertura das contas correntes / salário, tendo como data final, o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para entrega / recebimento do cartão magnético, observando o seguinte:

a) Providenciar a abertura das contas correntes / salário, tendo por base o CPF dos beneficiários / servidores;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Encaminhar a PREFEITURA listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos beneficiários;

c) Promover todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas cadastrais (cartões) e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., diretamente com os beneficiários do contrato;

d) Após a abertura das contas correntes / salário, confeccionar os cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

6.3.2. Administração dará o suporte necessário para a abertura de conta dos servidores.

6.3.3. Caso a instituição financeira contratada efetue a abertura de conta no local de prestação de serviço dos beneficiários, o evento deverá ser agendado previamente.

6.3.4. É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar claro a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir a pacote de tarifas.

6.3.5. Qualquer cobrança de tarifas por serviços adicionais deverá ser comunicada previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

6.3.6. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o beneficiário e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.

6.3.7. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

6.3.8. Assegurar, sem ônus para a contratante e para os beneficiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

6.4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.4.1 O órgão determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, suficientes para cobertura da folha de pagamento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

6.4.2 Os pagamentos aos beneficiários, inclusive o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo órgão, sendo:

6.4.2.1 Pagamento de remuneração em duas parcelas, referente a adiantamento de 40% e pagamento mensal menos descontos e adiantamento pago;

6.4.2.2 Pagamento do 13º salário, em duas parcelas: 1ª parcela no mês de julho, equivalente a 50% da remuneração e, a 2ª parcela no mês de dezembro, ocasião em que são descontados os encargos trabalhistas, bem como deduzido os valores referentes ao adiantamento.

6.4.3 Para o ano de 2026, o calendário de pagamentos é o seguinte:

MÊS	DATA	%	OBS.
Janeiro	20/01/2026	40	Da remuneração bruta



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	06/02/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/01.
Fevereiro	20/02/2026	40	Da remuneração bruta
	06/03/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/02.
Março	20/03/2026	40	Da remuneração bruta
	06/04/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/03.
Abril	20/04/2026	40	Da remuneração bruta
	06/05/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/04.
Maio	20/05/2026	40	Da remuneração bruta
	05/06/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/05.
Junho	19/06/2026	40	Da remuneração bruta
	06/07/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/06.
Julho	20/07/2026	40	Da remuneração bruta
	06/08/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/07.
Agosto	20/08/2026	40	Da remuneração bruta
	04/09/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/08.
Setembro	18/09/2026	40	Da remuneração bruta
	06/10/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/09.
Outubro	20/10/2026	40	Da remuneração bruta
	06/11/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/10.
Novembro	19/11/2026	40	Da remuneração bruta
	04/12/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/11.
Dezembro	18/12/2026	40	Da remuneração bruta
	07/01/2027	100	Da remuneração bruta menos descontos e adiantamento pago em 20/12.

13º SALÁRIO			
DESCRIÇÃO	DATA	%	OBS.
1ª Parcela	20/07/2026	50	Da remuneração bruta.
2ª Parcela	18/12/2026	100	Da remuneração bruta menos descontos oficiais e 1ª parcela paga em 20/07.

Resumo Anual da Folha	
Valor Bruto:	R\$ 248.982.159,92
Valor Líquido:	R\$ 94.915.079,22

6.4.4 Pagamento da folha mensal no **quinto dia útil do mês**, até as **08h00 da manhã**.

6.4.5 A instituição financeira deverá transmitir arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo de cada órgão o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

6.4.6 Somente será realizado o pagamento aos beneficiários por intermédio da instituição financeira contratada após concluída a migração das contas e da devida adequação do sistema de comunicação e transferência de dados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

6.5.1. Promover a abertura de contas dos servidores e funcionários da Administração Municipal efetuando a coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários, no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário;

6.5.2. Entregar ao servidor/funcionário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à Administração Municipal o destino bancário de seus futuros pagamentos;

6.5.3. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e em compatibilidade com o da Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

6.5.4. Fornecer à PREFEITURA as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

6.5.5. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

6.5.6. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar Posto de Atendimento Eletrônico, com no mínimo, 03 caixas eletrônicos, no espaço concedido pela contratante, a ser instalado dentro do prédio da Administração, para melhor cumprir o objeto contratual, com maior comodidade aos usuários vinculados ao contrato;

6.5.7. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

6.5.8. Observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência, nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN e nas demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

6.6.1. Demandar exclusivamente à contratada a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

6.6.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

6.6.3. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do BANCO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

6.6.4. Assegurar ao BANCO o direito de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a PREFEITURA indicar e colocar à disposição da licitante vencedora áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

6.6.5. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento do BANCO que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela PREFEITURA em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras.

6.6.6. Disponibilizar o espaço físico cedido, exclusivamente para a CONTRATADA, no início da vigência do Termo de Cessão de Uso, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas PARTES;

6.6.7. Informar à CONTRATADA as exclusões dos servidores / beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

6.7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E SUAS ALTERAÇÕES:

6.7.1. O prazo do contrato, objeto desta licitação, será de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante novo pagamento atualizado pelo IPC-FIPE.

6.7.2. A instituição deverá iniciar os serviços em até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

6.7.3. A instituição deverá instalar Posto de Atendimento Eletrônico no espaço concedido pela contratante em até **60 (sessenta) dias corridos** prorrogáveis por igual período, contados da comunicação da Secretaria responsável da liberação do espaço.

6.7.4. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. Parágrafo Único: O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de **60 (sessenta) dias** da emissão da ordem de serviço, momento em que, todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços, devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, com aceite da equipe técnica da **PREFEITURA**.

6.8. IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO

6.8.1. Condições para utilização do espaço concedido pela administração:

6.8.1.2. A Prefeitura de Votorantim disponibilizará, em caráter de exclusividade, à instituição financeira contratada, uma área de 22 m² para instalação do posto de atendimento eletrônico, com caixas eletrônicos, na área anexa e externa ao prédio do Paço Municipal.

6.8.1.2.1. Deverá manter, **no mínimo, 03 caixas eletrônicos**, com serviço de saque, pagamento de contas, depósitos (em 02 no mínimo), e outros serviços necessários.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8.1.3. Para utilização da área deverá ser formalizado o respectivo termo de permissão de uso.

6.8.1.4 O prazo para instalação e adequação da área pela instituição financeira contratada será de **até 60 dias corridos prorrogáveis por igual período**, contados da comunicação da Secretaria responsável da liberação do espaço.

6.8.1.5 Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação dos Postos de Atendimento Bancário serão estritamente responsabilidade da instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento contratada.

6.8.1.5.1 A Contratada se obriga a submeter à prévia aprovação do Município os projetos de adequação das áreas.

6.8.1.6 Qualquer irregularidade na execução das instalações deverá ser sanada imediatamente pela contratada.

6.8.1.7 A instituição financeira deverá manter o PAE, respeitando as normas específicas do setor, em funcionamento no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado de acordo com as partes e, deverão ser mantidos abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

6.8.1.8 No caso de o(s) equipamento(s) instalado(s) apresentar(em) defeito(s) ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-lo(s) em no máximo em 48 horas, a fim de não deixar os servidores sem atendimento.

6.8.1.9 Por ocasião do encerramento do contrato pelo término do prazo ou qualquer outro motivo, a área cedida deverá ser restituída à Prefeitura Municipal de Votorantim, totalmente livre de ocupação, sem qualquer direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias efetivadas.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Como decorrência da licitação, será elaborado contrato e termo de permissão de uso de área física entre o Município e a instituição financeira contratada, ficando a gestão da contratação sob responsabilidade da municipalidade através do gestor designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução.

7.2. A Contratante não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira contratada.

7.3. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Servidores, designados para esse fim.

7.4. Compete ao Gestor e aos fiscalizadores do Contrato:

7.4.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;

7.4.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços;

7.4.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;

7.4.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.5. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando à Comissão de Fiscalização nos casos de irregularidades ou ocorrências;

7.4.6. Oficiar e encaminhar indicação de sanções à instância superior;

7.4.7. Avaliar se a documentação comprobatória está em conformidade ao solicitado neste Termo de Referência e na legislação em vigor;

7.4.8. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência nº 6931-0
Conta nº 130003-2
CNPJ nº 46.634.051/0001-76

8.2. O pagamento deverá ser creditado em **até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, em parcela única** na conta mencionada acima, de titularidade do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

8.3. O comprovante da realização do pagamento será enviado pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

8.4. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

8.5. Em caso de atraso no pagamento previsto no Item 8.2, a CONTRATADA deverá pagar à Prefeitura Municipal, multa por mora de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor do crédito não realizado, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **certame licitatório**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pela **Maior Oferta**, sobre o valor estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Das Exigências de Habilitação:

9.2.1. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na Lei Federal nº 14.133/21, nos regulamentos e nas normas vigentes.

9.2.2 Como exigência de Habilitação Jurídica, deverá ainda, ser apresentado o Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Banco Central do Brasil - BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD - BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitida pelo BACEN.

9.2.3 Como exigência de Habilitação Econômico-Financeira deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;

b.2) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

b.3) Para conferência do Índice de Basiléia – IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF.Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata>.

b.4) A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

9.2.4. Para fins de Habilitação Técnico-Operacional será exigido:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.795 (um mil e setecentos e noventa e cinco) funcionários;

a.1) Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados/certidões de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação não acarretará qualquer despesa à Administração, visto que o serviço será remunerado pela própria instituição financeira vencedora, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, nos termos do edital.

10.2. O valor mínimo de contrapartida financeira ofertada pela instituição bancária, a ser pago ao Município de Votorantim, **não poderá ser inferior à R\$ 9.234.733,51.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não demandará recursos orçamentários do Município, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Em razão disso, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

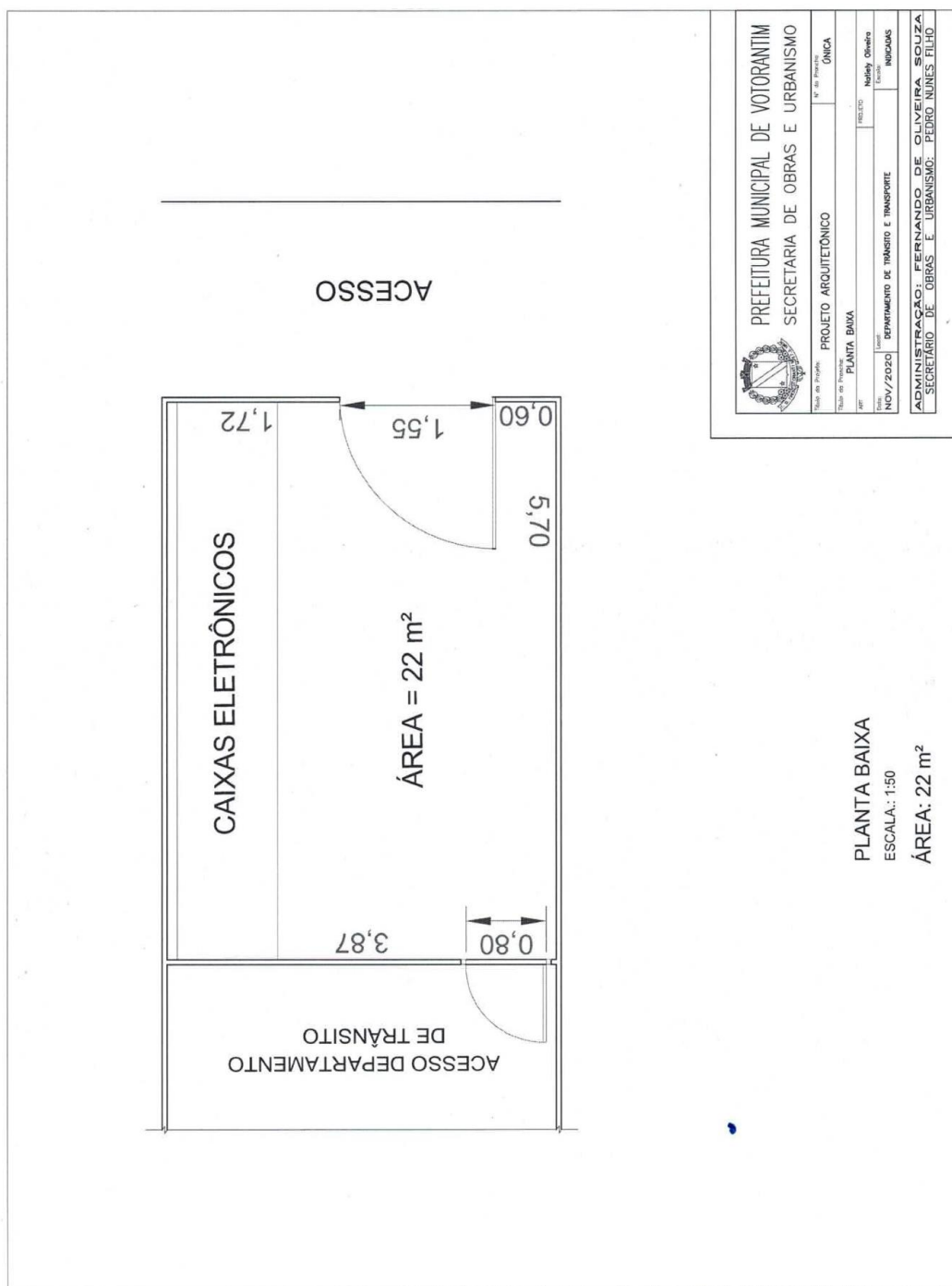


Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – A

PLANTA DO ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE
ATENDIMENTO ELETRÔNICO – P.A.E.





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2026

Pregão Eletrônico n.º 002/2026

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa

DESCRIÇÃO	VALOR DA OFERTA
Prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, pertencentes à Prefeitura de Votorantim, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto de atendimento eletrônico.	R\$

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende todos os serviços bancários de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento, relativos a 05 (cinco) anos de vigência contratual, a ser repassado a Administração Direta, em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as condições do Edital.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas
as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art.
117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos
do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE P.A.E.

Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que, se vencedora do certame, irá instalar e adequar o P.A.E. em no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período a critério e mediante autorização da administração, contados da comunicação de liberação do espaço, de acordo com os termos estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VOTORANTIM E**

.....
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JUNIOR**, conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 002/2026**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#), pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**Prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, pertencentes à Prefeitura de Votorantim, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto de atendimento eletrônico**”, conforme este Termo e seus anexos.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA
CONTRATADA**

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 002/2026, o qual a Contratante e a Contratada



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante novo pagamento atualizado pelo IPC-FIPE.

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. A instituição deverá iniciar os serviços em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

3.7.1. A instituição deverá instalar Posto de Atendimento Eletrônico – P.A.E. no espaço concedido pela contratante em até **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a critério e autorização da administração, contados da comunicação da Secretaria responsável e da liberação do espaço.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA irá repassar ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ ____ (.....).

6.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência nº 6931-0
Conta nº 130003-2
CNPJ nº 46.634.051/0001-76

6.3 - O pagamento do valor acima deverá ser creditado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, **em parcela única**, na conta mencionada acima, de titularidade da CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

6.4 - O comprovante da realização do pagamento deverá ser enviado pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** da data do efetivo pagamento.

6.5 - O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6 - Em caso de atraso no pagamento previsto no **Item 6.3**, a CONTRATADA deverá pagar à Prefeitura Municipal, multa por mora de **0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao dia**, calculada sobre o valor do crédito não realizado, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A presente contratação não demandará recursos orçamentários do Município, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 – Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;

8.1.3 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.1.4 - Assegurar ao BANCO o direito de instalar Agência(s), posto(s) ou terminal(is) de autoatendimento em espaço(s) próprio(s) ou de seus órgãos vinculados;

8.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

8.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

8.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.6 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;
- 8.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;
- 8.2.3 - Promover a abertura de contas dos servidores e funcionários da Administração Municipal efetuando a coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários, no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário;
- 8.2.4 - Entregar ao servidor/funcionário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à Administração Municipal o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- 8.2.5 - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e em compatibilidade com o da Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.2.6 - Fornecer à PREFEITURA as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- 8.2.7 - Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- 8.2.8 - A instituição financeira contratada deverá disponibilizar Posto de Atendimento Eletrônico – P.A.E., com no mínimo, 03 caixas eletrônicos, no espaço concedido pela contratante, a ser instalado dentro do prédio da Administração, para melhor cumprir o objeto contratual, com maior comodidade aos usuários vinculados ao contrato;
- 8.2.9 - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 8.2.10 - Observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência, nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN e nas demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.
- 8.2.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.12 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.2.12.1 - No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.2.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

8.2.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

10.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

10.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.0 – CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

11.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo titular da pasta e, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados, como fiscal(is) administrativo(s) e fiscal(is) técnico(s), pelo Gestor do Contrato.

11.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

11.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

11.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.6 - São Gestor e Fiscais do presente Contrato, respectivamente:

- a) Gestor – Secretário de Administração – Claudio Toledo de Camargo;
- b) Fiscal Técnico – Chefe de Serviço de Folha de Pagamento – Raissa Maranhão Gomes Figueiredo;
- c) Fiscal Administrativo – Chefe de Serviço de Vida Funcional – Daiane Maiara da Silva.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. **Multa:**

- a) Moratória diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) em caso de atraso no pagamento do valor ofertado, sobre o valor do crédito não realizado, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso.
- e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso.

12.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

12.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 12.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

12.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

12.8. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.9. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.4. Nos termos do inciso II, § do art. 137 da Lei 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da formalização de nova licitação que tenha por objeto a contratação de bens, serviços ou obras de natureza idêntica ou similar aos previstos neste ajuste.

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

16.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

16.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Junior – Prefeito

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: “Contratação de Instituição Financeira em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, pertencentes à Prefeitura de Votorantim, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto de atendimento eletrônico”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____